



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 700/2023
Data: 16/10/2023 - Horário: 09:34
Administrativo

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 5/2023, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, revogando-se assim a Lei nº 1.438/2013, a qual teve a sua importância, porém precisa ser revista, em razão da realidade do Município de Capanema atualmente e as projeções para uma Administração Pública municipal organizada, especialmente quanto à eficiência administrativa e à qualidade dos serviços públicos prestados à população capanemense.

A proposta legislativa em questão eleva a clareza das competências de cada órgão público, de uma maneira didática e clara, para que todos os cidadãos saibam exatamente o que compete a cada órgãos público, gerando melhor eficiência e organização administrativas.

Outrossim, é importante ressaltar a alteração da nomenclatura de algumas secretarias e órgãos públicos, o que foi pensado para trazer a Capanema o que há de mais moderno para a Administração Pública e também o que é mais adequado com as competências previstas para cada um desses órgãos.

Além disso, organizam-se todos os setores da Administração, sem necessariamente criar cargos de chefia ou de direção. Criam-se departamentos, divisões, coordenadorias apenas para fins de organização administrativa e lotação dos servidores, o que não existe claramente na estrutura vigente.

Ainda, pensou-se na adequação dos órgãos públicos à Secretaria Municipal cujas competências sejam afins, para melhor atendimento ao interesse público e organização administrativa.

Com a presente reforma administrativa, a estrutura organizacional básica da Administração Superior do Poder Executivo do Município de Capanema será composta pelos seguintes órgãos:



Município de Capanema - PR

I - Órgãos de Assessoramento, Consultoria e Controle:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE; (já existente)
- b) Procuradoria-Geral do Município - PGM; (já existente)
- c) Controladoria Geral do Município - CGM. (já existente como: Controle Interno)

II - Secretarias Municipais de natureza geral:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ; (já existente como: Secretaria Municipal de Finanças)
- b) Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG; (já existente como: Secretaria Municipal de Contratações Públicas)
- c) Secretaria Municipal de Administração - SECAD. (já existente)

III - Secretarias Municipais de natureza específica:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA; (já existente)
- b) Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON; (já existente como: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio)
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC; (já existente)
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP; (já existente como: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo)
- e) Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM; (já existente como: Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social)
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA; (já existente como: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos)
- g) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE; (já existente)
- h) Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB. (já existente como: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos)

Com relação à estrutura administrativa básica citada acima, é importante registrar a ausência de qualquer alteração na quantidade de Secretarias Municipais, todos os órgãos públicos mencionados acima já existem, alguns terão suas nomenclaturas modificadas e todos terão suas competências e estruturas internas melhor discriminadas, além de instituição de siglas oficiais para cada um deles.

A título exemplificativo, citamos algumas Secretarias que sofrerão alteração não apenas de sua nomenclatura, mas, também, da sua estrutura.

A Secretaria Municipal da Fazenda Pública, com a sigla “SEFAZ”, substituirá a Secretaria Municipal de Finanças. Além da nomenclatura, todos os órgãos públicos de natureza contábil e tributária passarão a ser subordinados à mesma Secretaria, permitindo um melhor planejamento de arrecadação e de realização da despesa pública, como ocorre nos Municípios de melhor desempenho administrativo no setor.





Município de Capanema - PR

Outro exemplo importantíssimo é a Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação, com a sigla “SECON”, que substituirá a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. Neste caso, não apenas está se alterando a nomenclatura, mas, também, realizando uma verdadeira transformação da pasta, encorpando-a com competências e órgãos públicos necessários para melhor relacionamento com a iniciativa privada, possibilitando a melhoria do ambiente de negócios no âmbito municipal, com a Divisão de Empreendedorismo e a Divisão de Relacionamento Empresarial, além de todas as competências necessárias para instituição e monitoramento do Parque Industrial e Tecnológico de Capanema, bem como permitindo a instituição de uma Incubadora de Negócios e Aceleradora de *Startups*.

Mais um exemplo de verdadeira transformação institucional é a da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, com a sigla “SEINFRA”, a qual substituirá a atual Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos. Neste caso, há, também, uma alteração significativa da estrutura institucional, incluindo expressamente diversos órgãos para tratar de serviços essenciais para a população, que atualmente não estão previstos expressamente em nenhuma lei municipal, como, por exemplo, o Departamento de Urbanismo, o órgão de trânsito, o Departamento de Habitação e de Regularização Fundiária.

Nas principais Secretarias Municipais, a de Educação e Cultura e a de Saúde, também não seria diferente, aqui não há alteração de nomenclatura, mas, sim, uma transformação na organização institucional, prevendo competências e órgãos para permitir um verdadeiro planejamento e execução de políticas públicas integradas com os governos Estadual e Federal, com uma gestão eficiente e de excelência.

Com efeito, acreditamos que o presente projeto de Lei Complementar constituir-se-á num marco de transformação e de evolução do Município de Capanema, em todos os setores do serviço público e da economia local, revelando-se, portanto, senão o principal, como um dos principais projetos de Lei desta gestão municipal, que com apoio do Poder Legislativo municipal está transformando a realidade e permitindo a construção de um futuro promissor de crescimento econômico e social local.

Em tempo, faz-se necessário esclarecer que o presente projeto de Lei Complementar não cria despesa obrigatória. Esclarece-se que apesar de permitir a criação de órgãos públicos, isso não significa a criação de cargos públicos. A presente proposta legislativa cria, apenas, o arcabouço jurídico necessário para uma melhor organização administrativa, sem gerar novas despesas obrigatórias, dispensando-se, portanto, o estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Com a presente exposição de motivos e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Poder Executivo de Capanema, por seu Prefeito Municipal, espera a tramitação e aprovação do Projeto de Lei, requerendo, ainda, às Vossas Excelências que seja apreciado com a celeridade possível, ante a relevância de sua matéria.



Município de Capanema - PR

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal